

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG005116/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/12/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR070928/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.011219/2011-11
DATA DO PROTOCOLO: 13/12/2011

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46211.003444/2011-83
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 29/04/2011

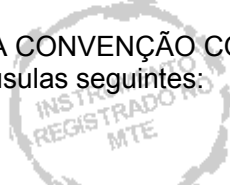
Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO DOS AUX DE ADM ESCOLAR DO ESTADO DE M GERAIS, CNPJ n. 21.018.023/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLUCIO KLEBER BORGES ARAUJO;

E

SINDICATO DAS ESCOLAS PARTICULARES DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 17.224.742/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EMIRO BARBINI;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 24 de novembro de 2011 a 31 de março de 2013 e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Auxiliares de Administração Escolar**, com abrangência territorial em **Abaeté/MG, Abre Campo/MG, Acaiaca/MG, Aguanil/MG, Albertina/MG, Alfenas/MG, Alpinópolis/MG, Alterosa/MG, Alto Caparaó/MG, Alto Jequitibá/MG, Alto Rio Doce/MG, Alvinópolis/MG, Alvorada de Minas/MG, Amparo do Serra/MG, Andradas/MG, Antônio Prado de Minas/MG, Araçai/MG, Araponga/MG, Arapuá/MG, Araújo/MG, Arceburgo/MG, Arcos/MG, Areado/MG, Arinos/MG, Augusto de Lima/MG, Baldim/MG, Bambuí/MG, Bandeira do Sul/MG, Barão de Cocais/MG, Barra Longa/MG, Bela Vista de Minas/MG, Belo Horizonte/MG, Belo Vale/MG, Betim/MG, Biquinhas/MG, Boa Esperança/MG, Bom Despacho/MG, Bom Jesus da Penha/MG, Bom Jesus do Amparo/MG, Bom Repouso/MG, Bom Sucesso/MG, Bonfim/MG, Bonfinópolis de Minas/MG, Borda da Mata/MG, Botelhos/MG, Brás Pires/MG, Brasilândia de Minas/MG, Brasópolis/MG, Brumadinho/MG, Bueno Brandão/MG, Buenópolis/MG, Buritis/MG, Cabeceira Grande/MG, Cabo Verde/MG, Cachoeira da Prata/MG, Cachoeira de Minas/MG, Caetanópolis/MG, Caeté/MG, Caiana/MG, Cajuri/MG, Caldas/MG, Camacho/MG, Camanducaia/MG, Cambuí/MG, Cambuquira/MG, Campanha/MG, Campestre/MG, Campo Belo/MG, Campo do Meio/MG, Campos Altos/MG, Campos Gerais/MG, Cana Verde/MG, Canaã/MG, Candeias/MG, Caparaó/MG, Capela Nova/MG, Capetinga/MG, Capim Branco/MG, Capitólio/MG, Caputira/MG, Caranaíba/MG, Carandaí/MG, Carangola/MG, Careçu/MG, Carmésia/MG, Carmo da Cachoeira/MG, Carmo da Mata/MG, Carmo de Minas/MG, Carmo do Cajuru/MG, Carmo do Paranaíba/MG, Carmo do Rio Claro/MG, Carmópolis de Minas/MG, Carvalhópolis/MG, Casa Grande/MG, Cássia/MG, Catas Altas da Noruega/MG, Catas Altas/MG, Cedro do Abaeté/MG, Cipotânea/MG, Claraval/MG, Cláudio/MG, Conceição da Aparecida/MG, Conceição das Pedras/MG, Conceição do Mato Dentro/MG, Conceição do Pará/MG, Conceição do Rio Verde/MG, Conceição dos Ouros/MG, Confins/MG, Congonhal/MG, Congonhas do Norte/MG, Congonhas/MG, Conselheiro Lafaiete/MG,**

Consolação/MG, Contagem/MG, Coqueiral/MG, Coração de Jesus/MG, Cordisburgo/MG, Cordislândia/MG, Corinto/MG, Coronel Xavier Chaves/MG, Córrego Danta/MG, Córrego do Bom Jesus/MG, Córrego Fundo/MG, Couto de Magalhães de Minas/MG, Cristais/MG, Cristiano Otoni/MG, Cristina/MG, Crucilândia/MG, Cruzeiro da Fortaleza/MG, Curvelo/MG, Datas/MG, Delfim Moreira/MG, Delfinópolis/MG, Desterro de Entre Rios/MG, Diogo de Vasconcelos/MG, Divinésia/MG, Divino/MG, Divinópolis/MG, Divisa Nova/MG, Dom Joaquim/MG, Dom Silvério/MG, Dom Viçoso/MG, Dores de Campos/MG, Dores do Indaiá/MG, Dores do Turvo/MG, Doresópolis/MG, Durandé/MG, Elói Mendes/MG, Entre Rios de Minas/MG, Ervália/MG, Esmeraldas/MG, Espera Feliz/MG, Espírito Santo do Dourado/MG, Estiva/MG, Estrela do Indaiá/MG, Extrema/MG, Fama/MG, Faria Lemos/MG, Felício dos Santos/MG, Felixlândia/MG, Ferros/MG, Fervedouro/MG, Florestal/MG, Formiga/MG, Formoso/MG, Fortaleza de Minas/MG, Fortuna de Minas/MG, Funilândia/MG, Gonçalves/MG, Gouveia/MG, Guapé/MG, Guaraciaba/MG, Guaranésia/MG, Guarda-Mor/MG, Guaxupé/MG, Guimarães/MG, Guiricema/MG, Heliadora/MG, Ibiá/MG, Ibiraci/MG, Ibitiré/MG, Ibitiúra de Minas/MG, Ibituruna/MG, Igarapé/MG, Igaratinga/MG, Iguatama/MG, Ilícinea/MG, Inconfidentes/MG, Inhaúma/MG, Inimutaba/MG, Ipuíuna/MG, Itabira/MG, Itabirito/MG, Itaguara/MG, Itajubá/MG, Itambé do Mato Dentro/MG, Itamogi/MG, Itanhandu/MG, Itapecerica/MG, Itapeva/MG, Itatiaiuçu/MG, Itaú de Minas/MG, Itaúna/MG, Itaverava/MG, Jaboticatubas/MG, Jacuí/MG, Jacutinga/MG, Japaraíba/MG, Jeceaba/MG, Jequeri/MG, Jequitibá/MG, Jesuânia/MG, João Monlevade/MG, João Pinheiro/MG, Joaquim Felício/MG, Juatuba/MG, Juruaia/MG, Lagamar/MG, Lagoa da Prata/MG, Lagoa Dourada/MG, Lagoa Formosa/MG, Lagoa Grande/MG, Lagoa Santa/MG, Lajinha/MG, Lambari/MG, Lamim/MG, Leandro Ferreira/MG, Luisburgo/MG, Luz/MG, Machado/MG, Manhuaçu/MG, Manhumirim/MG, Maravilhas/MG, Maria da Fé/MG, Mariana/MG, Mário Campos/MG, Martinho Campos/MG, Martins Soares/MG, Materlândia/MG, Mateus Leme/MG, Matipó/MG, Matozinhos/MG, Matutina/MG, Medeiros/MG, Miradouro/MG, Moeda/MG, Moema/MG, Monjolos/MG, Monsenhor Paulo/MG, Monte Azul/MG, Monte Belo/MG, Monte Santo de Minas/MG, Monte Sião/MG, Morada Nova de Minas/MG, Morro da Garça/MG, Morro do Pilar/MG, Munhoz/MG, Muzambinho/MG, Natalândia/MG, Natércia/MG, Nepomuceno/MG, Nova Lima/MG, Nova Resende/MG, Nova Serrana/MG, Nova União/MG, Oliveira/MG, Onça de Pitangui/MG, Oratórios/MG, Orizânia/MG, Ouro Branco/MG, Ouro Fino/MG, Ouro Preto/MG, Paineiras/MG, Pains/MG, Papagaios/MG, Pará de Minas/MG, Paracatu/MG, Paraguaçu/MG, Paraíso/MG, Paraopeba/MG, Passa Quatro/MG, Passa Tempo/MG, Passabém/MG, Passos/MG, Patos de Minas/MG, Paula Cândido/MG, Pedra Bonita/MG, Pedra do Anta/MG, Pedra do Indaiá/MG, Pedra Dourada/MG, Pedralva/MG, Pedro Leopoldo/MG, Pequi/MG, Perdígão/MG, Perdões/MG, Piedade de Ponte Nova/MG, Piedade dos Gerais/MG, Pimenta/MG, Piracema/MG, Piranga/MG, Piranguçu/MG, Piranguinho/MG, Pirapetinga/MG, Pitangui/MG, Piumhi/MG, Poço Fundo/MG, Pompéu/MG, Ponte Nova/MG, Porto Firme/MG, Pouso Alegre/MG, Prados/MG, Pratápolis/MG, Pratinha/MG, Presidente Bernardes/MG, Presidente Juscelino/MG, Presidente Kubitschek/MG, Presidente Olegário/MG, Prudente de Moraes/MG, Quartel Geral/MG, Queluzito/MG, Raposos/MG, Raul Soares/MG, Reduto/MG, Resende Costa/MG, Ressaquinha/MG, Ribeirão das Neves/MG, Rio Acima/MG, Rio Casca/MG, Rio Doce/MG, Rio Espera/MG, Rio Manso/MG, Rio Paranaíba/MG, Rio Piracicaba/MG, Rio Vermelho/MG, Ritápolis/MG, Rosário da Limeira/MG, Sabará/MG, Sabinópolis/MG, Santa Bárbara/MG, Santa Cruz do Escalvado/MG, Santa Luzia/MG, Santa Margarida/MG, Santa Maria de Itabira/MG, Santa Rita de Caldas/MG, Santa Rita do Sapucaí/MG, Santa Rosa da Serra/MG, Santana da Vargem/MG, Santana de Cataguases/MG, Santana de Pirapama/MG, Santana do Jacaré/MG, Santana do Manhuaçu/MG, Santana do Paraíso/MG, Santana do Riacho/MG, Santana dos Montes/MG, Santo Antônio do Amparo/MG, Santo Antônio do Gramma/MG, Santo Antônio do Itambé/MG, Santo Antônio do Monte/MG, Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, Santo Hipólito/MG, São Brás do Suaçuí/MG, São Francisco de Paula/MG, São Francisco do Glória/MG, São Geraldo/MG, São Gonçalo do Abaeté/MG, São Gonçalo do Pará/MG, São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, São Gonçalo do Sapucaí/MG, São Gotardo/MG, São João Batista do Glória/MG, São João da Mata/MG, São João do Manhuaçu/MG, São Joaquim de Bicas/MG, São José da Barra/MG, São José da Lapa/MG, São José da Varginha/MG, São José do Alegre/MG, São Miguel do Anta/MG, São Pedro da União/MG, São Pedro dos Ferros/MG, São Roque de Minas/MG, São Sebastião da Bela Vista/MG, São Sebastião do Oeste/MG, São Sebastião do Paraíso/MG, São Sebastião do Rio Preto/MG, São Tiago/MG, São Tomás de Aquino/MG, Sapucaí-Mirim/MG, Sarzedo/MG, Sem-Peixe/MG, Senador Amaral/MG, Senador Firmino/MG, Senador José Bento/MG, Senador Modestino Gonçalves/MG, Senhora de Oliveira/MG, Senhora do Porto/MG, Senhora dos Remédios/MG, Sericita/MG, Serra Azul de Minas/MG, Serra da Saudade/MG, Serra do Salitre/MG, Serrania/MG, Serro/MG, Sete Lagoas/MG, Silvianópolis/MG, Simonésia/MG, Tapira/MG, Tapirai/MG, Taquaraçu de Minas/MG, Teixeira/MG, Tiros/MG, Tocos do Moji/MG, Toledo/MG, Tombos/MG, Três Corações/MG, Três

Marias/MG, Três Pontas/MG, Turvolândia/MG, Unai/MG, Vargem Bonita/MG, Varginha/MG, Varjão de Minas/MG, Vazante/MG, Vespasiano/MG, Viçosa/MG, Vieiras/MG, Virgínia/MG e Wenceslau Braz/MG.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TERCEIRA - MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULAS

I – “CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BENEFÍCIOS DE BOLSAS DE ESTUDO - OUTRO ESTABELECIMENTO

Ao Auxiliar de Administração Escolar não pertencente ao estabelecimento de ensino, bem como, ao Auxiliar de Administração Escolar empregado nos cursos de idiomas situados na base territorial do SAAEMG, é garantida, a concessão de abatimentos nas mensalidades escolares, no caso de matrícula própria, de seu cônjuge, de filho ou ainda de outros dependentes assim considerados pela legislação tributária, nas seguintes condições:

I – O estabelecimento de ensino, situado na base territorial do SINEP/MG, reservará e comunicará ao SAAEMG em 1º (primeiro) de abril ou 1º de setembro conforme o caso, o número de vagas correspondente a 1% (um por cento) do total de alunos matriculados, para conceder abatimento de 40% (quarenta por cento) no valor da semestralidade ou anuidade.

a) Quando as solicitações de bolsas atingirem o percentual limite previsto no inciso I desta cláusula, o sindicato poderá, para beneficiar maior número de auxiliares, emitir benefícios garantindo abatimento de 20% (vinte por cento) no valor da semestralidade ou anuidade.

II – No caso de cursos de Educação Infantil, Pré-Escolar e Fundamental I (1º ao 5º ano), o estabelecimento de ensino, situado na base territorial do SINEP/MG, concederá abatimento de 20% (vinte por cento) no valor da anuidade Escolar.

§ 1º - Para gozar do referido benefício o auxiliar de administração escolar deve preencher os seguintes requisitos:

a) ser filiado ao Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado de Minas Gerais e estar quite perante ele com suas obrigações;

b) apresentar o requerimento do benefício emitido e visado pelo Sindicato da categoria profissional, ao estabelecimento de ensino, até 30 (trinta) dias após o início das aulas da série ou do semestre letivo no caso de matrícula semestral ou curso;

c) estar contratado por estabelecimento de ensino particular, no mínimo, há 6 (seis) meses e, no caso do aposentado, atender ao previsto na alínea “c” da cláusula anterior;

d) *cumprir em estabelecimento de ensino particular jornada mínima de um turno de trabalho;*

e) *observar as normas regimentais e de organização de classe do estabelecimento de ensino.*

§ 2º - Se o auxiliar de administração for demitido, o benefício será mantido até o encerramento do semestre ou ano escolar, conforme se trate, respectivamente, de regime semestral ou anual de matrícula adotado para o curso.

III - No ano de 2012, aplicam-se os critérios de distribuição dos benefícios já adotados pelo sindicato da categoria profissional, estendendo-se o prazo para entrega do requerimento pelo auxiliar, até 15 de março de 2012 para o primeiro semestre/ano de 2012 e até 31 de agosto de 2012 para o segundo semestre de 2012, conforme o regime de matrícula do estabelecimento.

IV - No ano de 2013, aplicam-se os critérios de distribuição dos benefícios já adotados pelo sindicato da categoria profissional, estendendo-se o prazo para entrega do requerimento pelo auxiliar, até 15 de março de 2013 para o primeiro semestre/ano de 2013, conforme o regime de matrícula do estabelecimento.

V - As bolsas de estudo distribuídas pelo SAAEMG para o ano de 2012 vigorarão durante todo o ano civil de 2012;

VI - As bolsas de estudo distribuídas pelo SAAEMG para o ano de 2013 vigorarão durante todo o ano civil de 2013 para os estabelecimentos que adotam regime de matrícula anual; para os estabelecimentos que adotam regime de matrícula semestral, as bolsas vigorarão durante o primeiro semestre de 2013.”

2 – “CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÕES AO SAAEMG

Os estabelecimentos de ensino descontarão do salário do auxiliar de administração escolar e recolherão ao SAAEMG, na forma e condições previstas em lei e por decisão da Assembleia Geral da categoria profissional, as contribuições que lhe forem devidas conforme lei e Constituição Federal.

§ 1º - O recolhimento da importância total descontada deverá ser feito ao SAAEMG, no máximo até o dia 10 (dez) do mês subsequente, acompanhada de relação nominal dos auxiliares, com o valor do desconto referente a cada um, conforme modelo a ser enviado pelo SAAEMG.

§ 2º - Como recibo dessas contribuições valerá o que for passado pela entidade sindical, ou o comprovante do respectivo depósito bancário.

§ 3º - Nas contribuições a que se refere o caput compreendem-se a mensalidade associativa, no valor de 1% (um por cento) do salário mínimo vigente no mês, descontada em folha de pagamento através de autorização por escrito do auxiliar de administração, e a taxa assistencial, no valor de 2% (dois por cento) do salário bruto do auxiliar, descontada em folha de pagamento, nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano.

§ 4º - Assegura-se ao Auxiliar de Administração Escolar não sindicalizado direito de oposição a taxa assistencial, individual, perante o sindicato profissional, em sua sede ou sedes regionais na abrangência deste Instrumento, manifestado nos termos aprovados pela Assembleia Geral Extraordinária legalmente convocada, realizada durante o mês de novembro de cada ano e notificação à categoria publicada nos jornais “Minas Gerais” e “Estado de Minas” em no máximo 20 (vinte) dias após a realização da assembléia.”

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUARTA - ABRANGÊNCIA DO INSTRUMENTO COLETIVO

As cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada pelas partes em 07/04/2011, para vigorar no período de 01/02/2011 a 31/01/2012 ficam prorrogadas até 31 de março de 2013, com exceção das cláusulas: TERCEIRA – PISO SALARIAL, QUARTA – REAJUSTAMENTO SALARIAL e inclusão da cláusula de TAXA ASSISTENCIAL - SINEP/MG, que vigorarão para o período de 01/02/2011 a 31/03/2012. **A data base da categoria profissional, a partir do ano de 2012, passa a ser 01 de abril.**

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem sem alteração as demais cláusulas e condições da Convenção Coletiva de Trabalho 2011-2012, firmada em 07 de abril de 2011.

CARLUCIO KLEBER BORGES ARAUJO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS AUX DE ADM ESCOLAR DO ESTADO DE M GERAIS

EMIRO BARBINI
PRESIDENTE
SINDICATO DAS ESCOLAS PARTICULARES DE MINAS GERAIS